



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 342/91

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRA  
TAR SERVIÇOS PARA A COMPOSIÇÃO DO  
HINO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concursos entre compositores para escolha do HINO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

§1º - A regulamentação do HINO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA obedecerá em princípio a presente LLI e o prescrito no decreto lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, com relação ao HINO MUNICIPAL.


§2º - Na letra do HINO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, deverá constar, obrigatoriamente, fatos históricos e boas perspectivas futuras do Município de Alta Floresta.

Artigo 2º - Após a escolha do HINO MUNICIPAL, a CÂMARA de VEREADORES do Município, ouvindo diversos segmentos da comunidade alta florestense, oficializará o HINO em lei específica.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Em 11 de maio de 1991

  
ELOI LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Uma Administração Voltada para o Social